

LEI Nº 730/99,
de 10 de Fevereiro de 1999.

"Que dá nova redação ao § 1º, do Art. 61, da Lei nº 455/93, e dá outras providências"

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO NUNES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º, do Art. 61 da Lei Municipal nº 455/93 de 19 de Janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61 -.....".

§ 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração, quando não for servidor publico deste Município, poderão contribuir, facultativamente, com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos, pensões ou proventos integrais, não se levando em consideração as deduções efetivadas, para se tomarem beneficiários, exclusivamente, da Assistência a Saúde.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Ramalho, 10 de Fevereiro de 1999,

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO NUNES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada por afixação no lugar público próprio de costume na data supra.

SÉRGIO ROBERTO VANZELLA
Secretário





03070212.081	MANUT/TORRE DE CANAIS DE TV	
3 1 2 0	Material de Consumo.....	R\$ 600,00-
3 1 3 2	Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 3.000,00-
	Total da Redução.....	R\$ 6.600,00-

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 10 de Fevereiro de 1999.

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO NUNES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada por afixação no lugar público próprio de costume na data supra.

SÉRGIO ROBERTO VANZELLA
Secretário

